ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

I. DATA, HORA E LOCAL:

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE" ou "Assembleia") da **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** ("Petrobras" ou "Companhia") foi realizada de modo híbrido (facultada a participação dos Acionistas presencialmente ou por meio da plataforma digital), no endereço da Petrobras situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 1º subsolo, Auditório 1, Centro, Rio de Janeiro, ou por meio da plataforma digital *Zoom* ("Zoom") utilizada pela Companhia, conforme o disposto no artigo 5º, § 2º, inciso II e no artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81/2022, no dia 16 de abril de 2025. A Assembleia teve início às quatorze horas. A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no artigo 28, § 1º da referida resolução.

II. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

Participaram da Assembleia Geral Ordinária ("AGO") Acionistas representando o percentual correspondente a **93,89%** das ações ordinárias que compõem o capital social e, da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), Acionistas representando o percentual de **94,15%** das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros no Livro de Presença dos Acionistas. O Senhor **Ivo Cordeiro Pinho Timbó**, Procurador da Fazenda Nacional, participou presencialmente da AGOE representando a União Federal ("União Federal"), Acionista Controlador da Companhia.

Os Acionistas foram comunicados por meio de Anúncio publicado na edição digital dos dias 12, 13 e 14 de março de 2025 e na edição impressa dos dias 12, 13 e 14 de março de 2025 do periódico Valor Econômico e convocados por meio de Edital de Convocação publicado na edição digital dos dias 13, 14 e 17 de março de 2025 e na edição impressa dos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de março de 2025 do mesmo periódico.

A Assembleia foi presidida pelo Senhor **Francisco Augusto da Costa e Silva**, designado por ato da Presidente da Companhia, com base no artigo 42 do Estatuto Social da Petrobras, que convidou o Senhor **João Gonçalves Gabriel** para Secretário.

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações – "Lei das S.A."), participaram da Assembleia o Senhor **Jerônimo Antunes**, Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras; o Senhor **Claudio Romeo Schlosser**, Diretor Executivo de Logística, Comercialização e Mercados; o Senhor **Braulio Licy Gomes de Mello**, Diretor Executivo interino de Governança e Conformidade; e a Senhora **Cassia Pires Serrazine** e os Senhores **Eduardo Garbin Di Luca**, **Marcelo Sobrinho Ferreira** e **Ulysses Marcelo Duarte Magalhães**, representantes da

KPMG Auditores Independentes. Em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei das S.A., participaram a Senhora **Viviane Aparecida da Silva Varga** e os Senhores **Daniel Cabaleiro Saldanha** e **Ronaldo Dias**, membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Antes de iniciar a deliberação das matérias da Ordem do Dia desta Assembleia e considerando que a participação dos Acionistas se deu de modo parcialmente digital, foram informadas as regras e os procedimentos adotados pela Mesa para o transcurso da reunião.

O Presidente da Assembleia informou, ainda, que Acionistas representando 12,48% das ações ordinárias, correspondentes a 7,21% do total de ações emitidas pela Companhia, enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ("BVD").

III. MESA:

- Presidente da Assembleia: **Francisco Augusto da Costa e Silva**
- Representante da União Federal: **Ivo Cordeiro Pinho Timbó**
- Secretário: **João Gonçalves Gabriel**
- Assessor Jurídico: **Bernardo Augusto Passarelli da Costa e Silva**

IV. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
II. Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2024;
III. Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração;
IV. Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;
V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
VI. Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal;
VII. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, caso aprovado o item VI, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos Acionistas ordinaristas minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos por meio do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes; e
VIII. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.

V. DELIBERAÇÕES APROVADAS:

Em Questão de Ordem:

Foram aprovadas, por maioria: (i) a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., bem como a lavratura em conjunto da ata da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária; e (ii) a dispensa da leitura das exposições de motivos de cada um dos itens a serem colocados em deliberação, pelo fato de os respectivos documentos já terem sido amplamente divulgados e colocados à disposição dos Acionistas.

Sobre os itens constantes do Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária:

Item I: pelo voto da maioria dos Acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Item II: pelo voto da maioria dos Acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada a Destinação do Resultado do exercício de 2024 na forma proposta pela Administração da Petrobras.

As demonstrações financeiras da Petrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentam um lucro líquido de R$36.606.482.846,96.

Com base na legislação societária, bem como no Estatuto Social e na Política de Remuneração aos Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração propôs e a Assembleia Geral Ordinária aprovou, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a destinação do resultado do exercício de 2024 conforme a seguir:

DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2024

	(R$)
Lucro líquido do exercício atribuível aos Acionistas da Petrobras	**36.606.482.846,96**
Dividendos prescritos	315.803.037,53
Lucros acumulados para destinação	**36.922.285.884,49**
Destinação dos lucros acumulados:	
Reserva de incentivos fiscais	789.956.526,78
Dividendos dos lucros acumulados	36.132.329.357,71
Total da destinação dos lucros acumulados	**36.922.285.884,49**

A Assembleia aprovou, ainda, a homologação dos dividendos de R$73.905.736.229,85, na razão de R$5,73413520 por ação preferencial e ordinária em circulação, conforme abaixo, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados.

DIVIDENDOS DO EXERCÍCIO DE 2024

	(R$)
Dividendos mínimos obrigatórios	8.954.131.580,05
Dividendos adicionais da parcela remanescente dos lucros acumulados	27.178.197.777,66
Dividendos dos lucros acumulados	**36.132.329.357,71**
Dividendos adicionais da reserva de remuneração do capital	21.935.543.381,40
Dividendos adicionais da reserva de retenção de lucros	15.837.863.490,74
Dividendos adicionais das reservas de lucros	**37.773.406.872,14**
Total dos dividendos (1)	**73.905.736.229,85**
(1) Ações preferenciais (PN) e ordinárias (ON) R$5,73413520 por ação em circulação em 2024	

Os seguintes aspectos foram considerados na determinação dos dividendos:

a. Conforme artigo 8º do Estatuto Social da Petrobras, os dividendos a serem distribuídos às ações preferenciais e ordinárias não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício.

b. O Estatuto Social da Petrobras, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, estabelece prioridade no recebimento do dividendo atribuível à ação preferencial, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculados sobre a parte do capital representado por esta espécie de ação, ou 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior.

c. A política de remuneração aos Acionistas estabelece regras para a distribuição de dividendos, buscando garantir a perenidade e sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos, além de conferir previsibilidade ao fluxo de pagamentos de dividendos aos Acionistas.

Os dividendos do exercício de 2024 contemplam o dividendo mínimo obrigatório de R$8.954.131.580,05, equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, além de dividendos adicionais de R$27.178.197.777,66 oriundos da parcela remanescente dos lucros acumulados do exercício e de R$37.773.406.872,14 oriundos das reservas de remuneração do capital e de retenção de lucros. Esse valor é superior à prioridade das ações preferenciais e está aderente à política de remuneração aos Acionistas.

O Conselho de Administração aprovou antecipações de dividendos com base no resultado de janeiro a setembro de 2024 e com a utilização de reservas de lucros. Essas antecipações foram atualizadas monetariamente pela Selic, desde a data de pagamento até 31 de dezembro de 2024, totalizando R$64.760.597.494,77, equivalentes a R$5,02458998 por ação preferencial e ordinária em circulação.

De forma complementar, o Conselho de Administração propôs dividendos adicionais, ora aprovados, de R$9.145.138.735,08, equivalentes a R$0,70954522 por ação preferencial e ordinária em circulação, a serem pagos em 20 de maio de 2025 e 20 de junho de 2025, com data da posição acionária em 16 de abril de 2025. Esses dividendos terão os seus valores atualizados monetariamente a partir de 31 de dezembro de 2024 até a data do pagamento, de acordo com a variação da taxa Selic.

Item III: antes de iniciada a deliberação do item III da Ordem do Dia, o Secretário informou que seriam eleitos, nesta Assembleia, 8 (oito) membros do Conselho de Administração, uma vez que 3 (três) cargos do Conselho de Administração já estão preenchidos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Petrobras realizada em 25 de abril de 2024, sendo 1 (uma) representante dos empregados da Companhia, eleita em votação específica conforme o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 12.353/2010 e no Estatuto Social da Petrobras e 2 (dois) Conselheiros de Administração, escolhidos por processos de eleição em separado pelos Acionistas titulares de ações ordinárias e preferencias.

O Secretário informou que Acionistas representando mais de 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia formularam pedido de voto múltiplo, conforme informado ao mercado em 14 de abril de 2025.

O Secretário deu ciência aos Acionistas acerca da avaliação quanto à elegibilidade dos candidatos pelo Comitê de Pessoas (“COPE”), na condição de Comitê de Elegibilidade da Petrobras (“CELEG”), e pelo Conselho de Administração (“CA”) da

Companhia, conforme as respectivas atas já divulgadas, bem como que ambos os órgãos avaliaram, também nos termos das respectivas atas já divulgadas, como Conselheiros de Administração NÃO Independentes, caso eleitos, a Senhora **Magda Maria de Regina Chambriard** e os Senhores **Pietro Adamo Sampaio Mendes**, **Benjamin Alves Rabello Filho** e **Bruno Moretti**; e, como Conselheiros Independentes, caso eleitos, a Senhora **Ivanyra Maura de Medeiros Correia** e os Senhores **Aloisio Macário Ferreira de Souza, José Fernando Coura, José João Abdalla Filho, Rafael Ramalho Dubeux, Renato Campos Galuppo** e **Thales Kroth de Souza**.

Feitos os esclarecimentos e orientações pertinentes, iniciou-se o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração **pelo sistema de voto múltiplo**, para eleição de 8 (oito) Conselheiros de Administração dentre os seguintes nomes: (i) **Pietro Adamo Sampaio Mendes**; (ii) **Magda Maria de Regina Chambriard**; (iii) **Renato Campos Galuppo**; (iv) **José Fernando Coura**; (v) **Rafael Ramalho Dubeux**; (vi) **Bruno Moretti;** (vii) **Benjamin Alves Rabello Filho**; e (viii) **Ivanyra Maura de Medeiros Correia**, indicados pelo Acionista Controlador; e (ix) **José João Abdalla Filho**; (x) **Aloisio Macário Ferreira de Souza;** e (xi) **Thales Kroth de Souza**, indicados por Acionistas Minoritários.

Concluída a votação, o Presidente da Assembleia declarou o resultado da eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras, conforme mapa de votação em anexo a esta ata, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2026: (1) **Pietro Adamo Sampaio Mendes,** brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, servidor público federal, divorciado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 0101086833, expedida pela DIC-RJ, e do CPF nº 099.100.897-93; (2) **Magda Maria de Regina Chambriard**, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, engenheira civil, divorciada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 18° andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 03376481-2, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 673.612.937-00; (3) **Bruno Moretti**, brasileiro, natural da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, servidor público, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 3.941.203, expedida pela SSP-DF, e do CPF nº 086.900.457-32, este Conselheiro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; (4) **José Fernando Coura**, brasileiro, natural da Cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, engenheiro de minas, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº MG-15.628/D, expedida pelo CREA-MG, e do CPF nº 254.424.066-00; (5) **Rafael Ramalho Dubeux**, brasileiro, natural da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, servidor público, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 24657, expedida pela OAB-DF, e do CPF nº 041.323.794-00; (6) **Renato Campos Galuppo**, brasileiro, natural da Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, advogado, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº M-6.949.816, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 027.369.636-01; (7) **Aloisio Macário Ferreira de Souza**, brasileiro, natural da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Bacharel em Ciências Contábeis, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19° andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da

carteira de identidade nº 04.565.759-0, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF nº 540.678.557-53; e (8) **José João Abdalla Filho**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, banqueiro, solteiro, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 1439471, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 245.730.788-00.

Em atendimento ao disposto no artigo 3°, *caput* e § 1°, Anexo K, da Resolução CVM n° 80/2022, a União declarou que seus indicados que foram eleitos estão em condição de firmar o instrumento determinado pelo § 4°, do artigo 147, da Lei n° 6.404/1976, inexistindo ressalvas às suas eleições e que essas eleições atendem ao interesse público.

Registra-se que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e § 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, no tocante à prestação de informações à AGO.

Os eleitos para integrar a Administração da Companhia apresentaram declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não terem sido condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Em virtude da deliberação do item III da Ordem do Dia desta AGO, o Conselho de Administração da Petrobras ficou com a seguinte composição, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2026: (1) **Pietro Adamo Sampaio Mendes**; (2) **Magda Maria de Regina Chambriard** (3) **Aloisio Macário Ferreira de Souza**; (4) **Bruno Moretti;** (5) **Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis**; (6) **Jerônimo Antunes**; (7) **José Fernando Coura**; (8) **José João Abdalla Filho**; (9) **Rafael Ramalho Dubeux**; (10) **Renato Campos Galuppo**; e (11) **Rosangela Buzanelli Torres**.

Item IV: pelo voto da maioria dos Acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), foi aprovada a deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração **Aloisio Macário Ferreira de Souza**, **José Fernando Coura**, **José João Abdalla Filho**, **Rafael Ramalho Dubeux** e **Renato Campos Galuppo**, os cinco qualificados como Conselheiros Independentes.

Item V: pelo voto da maioria dos Acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), foi aprovada a eleição do Senhor **Pietro Adamo Sampaio Mendes** como Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2026 da Companhia.

Item VI: pelo voto da maioria dos Acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), foi aprovada a fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal da Companhia para o prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

Item VII: antes de iniciada a deliberação do item VII da Ordem do Dia desta AGO, o Presidente da Assembleia informou que a eleição para membros do Conselho Fiscal seria realizada na seguinte ordem:

- 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes eleitos pelo Acionista Controlador da Companhia;
- 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente eleito pelos Acionistas Minoritários detentores de ações ordinárias; e
- 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente eleito pelos Acionistas Minoritários detentores de ações preferenciais.

O Secretário da Assembleia deu ciência aos Acionistas acerca da avaliação quanto à elegibilidade dos candidatos pelo Comitê de Pessoas da Petrobras (“COPE”), na condição de Comitê de Elegibilidade da Petrobras (“CELEG”), e pelo Conselho de Administração (“CA”) da Companhia, conforme as respectivas atas já divulgadas.

Concluídas as votações, os seguintes candidatos foram eleitos como membros do Conselho Fiscal da Petrobras, todos com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2026 da Companhia:

(a) indicados pela União Federal, Acionista Controlador da Companhia, pelo voto da maioria dos Acionistas (conforme mapa de votação anexo a esta ata):

- **Daniel Cabaleiro Saldanha**, brasileiro, natural da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, advogado, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 8.605.315, expedida pelo SSP-MG, e do CPF nº 072.210.716-16, como membro titular e **Gustavo Gonçalves Manfrim**, brasileiro, natural da Cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, economista, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 298339754, expedida pelo SSP-SP, e do CPF nº 291.397.258-63, como membro suplente;

- **Cristina Bueno Camatta**, brasileira, natural da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, advogada, divorciada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 2.973.564, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 034.750.086-29, como membro titular e **Sidnei Bispo**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, engenheiro em eletrônica, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 5.536.423, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 949.312.598-04, como membro suplente; e

- **Viviane Aparecida da Silva Varga**, brasileira, natural da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, economista, casada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº MG-8.012.874, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 953.009.376-49, como membro titular e **David Rebelo Athayde**, brasileiro, natural da Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, engenheiro eletricista, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 15.21.226, expedida pela SSP-DF, e do CPF nº 634.832.701-91, como membro suplente, ambos como representantes do Tesouro Nacional.

(b) pelo voto em separado dos Acionistas Minoritários detentores de ações ordinárias, na forma prevista no artigo 240 da Lei das S.A., com abstenção da União Federal (conforme mapa de votação anexo a esta ata):

- **Ronaldo Dias**, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bacharel em ciências contábeis, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 02.201.087-0, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF nº 221.285.307-68, como membro titular e **Ricardo José Martins Gimenez**, brasileiro, natural da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, advogado, solteiro, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 13.147.299, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 103.381.768-61, como membro suplente.

(c) pelo voto em separado dos Acionistas Minoritários detentores de ações preferenciais, também na forma prevista no artigo 240 da Lei das S.A., com abstenção da União Federal (conforme mapa de votação anexo a esta ata):

- **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, economista, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 8.781.281, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 003.662.408-03, como membro titular e **Vasco de Freitas Barcellos Neto**, brasileiro, natural da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, bacharel em ciências contábeis, solteiro, com domicílio na Avenida Henrique Valadares n° 28, Torre A, 17º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 4240768-4, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 010.226.297-78, como membro suplente.

Item VIII: foi aprovada, por maioria de votos (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com abstenção dos legalmente impedidos e em conformidade com o voto da União Federal, a remuneração dos membros dos órgãos estatutários da companhia, relativa ao período de abril/2025 a março/2026, nos termos indicados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST") constante da Nota Técnica SEI nº 14205/2025/MGI e no seu Anexo, conforme previsto no Decreto nº 11.437/2023, Anexo I, artigo 36, inciso "X", destacando-se os seguintes pontos:

a) fixada a remuneração global dos Administradores (Presidente, Diretores e Membros do Conselho de Administração) em até **R$47.568.943,08**;
b) fixada a remuneração global do Conselho Fiscal em até **R$1.398.882,90**;
c) fixada a remuneração global do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") em até **R$3.637.094,82**;
d) fixada a remuneração global do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado ("CAECO") em até **R$4.476.424,38**;
e) fixada a remuneração global dos demais Comitês estatutários do Conselho de Administração em até **R$ 2.797.768,80**;
f) vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na Assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
g) estabelecida a competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, para garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na Assembleia Geral;
h) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela SEST/MGI;
i) mantém-se a recomendação de aplicar reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de programas de remuneração variável de exercícios anteriores nos casos em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2023, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos que são utilizados como base na execução dos programas, nos termos da legislação vigente;

j) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base;
k) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica;
l) em situações em que o Diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho);
m) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
n) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; e
o) o pagamento da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no artigo 202, §3º da Constituição Federal e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Nada mais havendo a tratar, foi deliberada a posterior lavratura da ata, em conjunto com a ata da Assembleia Geral Extraordinária, e encerrada a Assembleia Geral Ordinária às dezesseis horas e trinta e quatro minutos do dia 16 de abril de 2025, iniciando-se de imediato a Assembleia Geral Extraordinária.

VI. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I. Proposta de alteração dos artigos 1º, §3º; 3º; 4º; 18, §5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34 e consequente consolidação do Estatuto Social da Petrobras, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM") e da Companhia.

VII. DELIBERAÇÕES APROVADAS:

Item I: foi aprovada, por maioria de votos (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a alteração dos artigos 1º, §3º; 3º; 4º; 18, §5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34 e a consequente consolidação, do Estatuto Social da Petrobras, conforme proposta da Administração.

Desta forma, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras** a partir desta Assembleia ficou consolidado nos seguintes termos:

“ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.
§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.
§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado

Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 59, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia , incluindo as atividades relacionadas à movimentação e à estocagem de dióxido de carbono, à transição energética e à economia de baixo carbono, e quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I– estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II– tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I– que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II– que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12.888.732.761 (doze bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 7.442.231.382 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e duas) ações ordinárias e 5.446.501.379 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e um mil e trezentos e setenta e nove) ações preferenciais.
§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.
§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.
§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.
§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.
Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.
§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.
§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.
§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.
§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.
Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.
Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.
Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.
Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em

qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.
Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.
Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.
Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.
Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.
Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.
§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.
§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.
Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.
Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada

sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.
Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.
Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.
Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.
§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:
I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;
II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.
§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.
§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.
§5º-O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento do Nível 2 e dos normativos vigentes da CVM, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.
§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.
§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.
§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.
§10º-Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.
§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:
I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;
II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;
III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;
IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;
V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.
Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.
§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.
§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.
§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.
§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois)

anos.
§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Para a investidura, a Companhia considerará as hipóteses de conflito material e, no caso das hipóteses de conflito de interesses formal, somente aqueles expressamente previstos em lei.
§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:
I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos, quando aplicável;
V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.
§2º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.
§3º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.
§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.
§5º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º deste artigo.
§6º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.
Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.
§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente

poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citações ou intimações em ações contra ele propostas com base na legislação societária e em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, anualmente e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, na forma da legislação vigente.

§4º- No caso dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração, a declaração anual de bens e rendas, assim como a declaração sobre conflito de interesses, também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I - no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;

II – no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.

§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o exercício dos respectivos prazos de gestão, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.

§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.

§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou

poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.
§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:
I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
V- demais casos previstos no contrato de indenidade.
§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:
I- o valor limite da cobertura oferecida;
II- o prazo de cobertura; e
III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.
§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.
Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.
Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.
§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.
§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da lei.
§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.
§4º - No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.
Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.
Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.
§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.
§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.
§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.
§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.
§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente

designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.
§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§7º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.
Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:
I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.
§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.
§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.
§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.
§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.
§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal que:
I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.
§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à

caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito da autoridade competente, conforme a legislação vigente e normativos internos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:
I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros, exceto quando se tratar da hipótese prevista no art. 40, inciso XIII, deste Estatuto;
IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
X- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
XI- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
XII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
XIII- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos

relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XIV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
XV- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.
§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VIII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.
§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:
I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;
II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;
V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
VI-constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência;
VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto;
XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;
XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;
XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.
§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.
I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;
II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;
III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;
IV – O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;
§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.
§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.
§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:
I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da

Companhia;
IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e
V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.
§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.
§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.
§7º - O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º do art. 21 deste Estatuto.
§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.
§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexequibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.
Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.
Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.
§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.
§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.
§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.
§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.
Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:
I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.
II- aprovar:
a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
j) o plano anual de seguros da Companhia;
l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições

legais e contratuais pertinentes;
III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.
V - indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração.
VI - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário.
VII - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observado o limite da captação anual de recursos aprovado pelo Conselho de Administração.
Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.
§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.
§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.
§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.
§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
Art. 36- Compete, individualmente:
§1º- Ao Presidente:
I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.
§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.
§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.
§4º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a unidade de gestão de riscos, definir metodologia corporativa e disseminar conhecimentos de gestão de riscos, além de

promover a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos principais riscos da companhia à Alta Administração.
§5º– Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:
I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
III- designar empregados para missões no exterior;
IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;
VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.
Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.
Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.
Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:
I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:
I- reforma do Estatuto;
II- modificação no capital social;
III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;
X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1° e 6º do art. 8° da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;
XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;
XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.
XIII– celebração de transações com partes relacionadas e alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, em todos os casos, restrito às hipóteses em que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.
§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.
§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.
§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.
Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.
Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.
Art. 43- A Companhia realizará assembleias de modo parcialmente digital.
§1º- O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas.
§2º- Será assegurado ao acionista controlador e aos acionistas minoritários o direito de participarem presencialmente.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro

pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.
§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.
§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.
§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto.
§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§ 3º, 4º e 6º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.
§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.
Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.
§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.
Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:
I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo

examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.
Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.
Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.
§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.
§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.
§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.
Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.
Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.
Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.
§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.
§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado

em Assembleia Geral.
§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.
Art. 56- Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição das reservas previstas nos incisos I e II, observada a seguinte ordem de prioridade:
I– a Petrobras destinará para reserva de custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Companhia a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social; e
II– a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social.
§ 1°- A reserva a que se refere o inciso II do caput tem como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.
§ 2°- O saldo acumulado das reservas dos incisos I e II do caput, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, conforme art. 199 das Lei das Sociedades por Ações, não poderá ultrapassar o capital social.
Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.
Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.
Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.
Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.
Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais

acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização

societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.
§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.
Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.
§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.
§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.
§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta."

Nada mais havendo a tratar, foi deliberada a posterior lavratura da ata, em conjunto com a ata da Assembleia Geral Ordinária, e encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos do dia 16 de abril de 2025.

VIII. REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES DURANTE A ASSEMBLEIA:

- O Senhor José João Abdalla Filho, Acionista através do Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia ("FIA Dinâmica"), administrado pelo Banco Clássico S.A. ("Banco Clássico"), afirmou que, na qualidade de maior Acionista da companhia, era uma honra ter novamente o Senhor Francisco Augusto da Costa e Silva como Presidente da Assembleia.

- A Acionista União Federal, representada nesta Assembleia pelo Senhor Ivo Cordeiro Pinho Timbó, manifestou-se favoravelmente aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Ordem do Dia da AGO e ao item I da Ordem do Dia da AGE.

No tocante ao item IV, a União Federal proferiu voto favorável à caraterização de independência dos Conselheiros Independentes indicados pelo Acionista Controlador eleitos na AGO e se absteve quanto aos indicados pelos Acionistas Minoritários também eleitos na Assembleia.

Quanto ao item VII, a União Federal votou favoravelmente aos candidatos indicados pelo Acionista Controlador e não participou dos processos de eleição em separado dos membros do Conselho Fiscal.

O Senhor Ivo Cordeiro Pinho Timbó procedeu à leitura do voto da União Federal para o item I da Ordem do Dia da AGE.

- A Acionista Associação dos Engenheiros da Petrobras ("AEPET"), representada nesta Assembleia pelo Senhor Fernando Leite Siqueira, destacou, da sua manifestação de voto, seu posicionamento contrário às demonstrações contábeis da Companhia sob o argumento de que, no seu entendimento, tanto a Petrobras quanto a ANP estariam, assim como as demais companhias produtoras de petróleo, infringindo as Leis nºs 12.351/2010 e 12.734/2012 por incluir os *royalties* no custo de produção e sendo ressarcidas em petróleo, aumentando o lucro das empresas.

- O Acionista Giovani Santos Ferreira se manifestou favoravelmente ao item I da Ordem do Dia da AGO.

- O Acionista Thales Kroth de Souza, durante a apreciação do item III da Ordem do Dia da AGO, agradeceu todos os votos recebidos na sua candidatura como Conselheiro de Administração da Petrobras, lembrou que, no seu entender, por um registro técnico não foi possível atender aos critérios de elegibilidade e se colocou à disposição para conversar com quaisquer Acionistas ou fundos.

O referido Acionista registrou sua abstenção em relação aos itens VI e VII da Ordem do Dia desta AGO, neste último item apenas no tocante aos candidatos indicados ao Conselho Fiscal pelo Acionista Controlador da Companhia, manifestando-se favoravelmente à indicação dos Senhores Ronaldo Dias e Ricardo José Martins Gimenez e Reginaldo Ferreira Alexandre e Vasco de Freitas Barcellos Neto como Conselheiros de Fiscais titulares e suplentes eleitos pelo voto em separado dos Acionistas Minoritários detentores de ações ordinárias e preferenciais, respectivamente.

O Acionista Thales Kroth de Souza também votou favoravelmente ao item VIII da Ordem do Dia da AGO.

- O Presidente da Assembleia alertou aos Acionistas que não era permitido gravar a Assembleia e que, caso isso voltasse a acontecer, o Acionista seria convidado a se retirar da sala de reunião, já que a Assembleia é uma reunião privada.

- O Acionista Lucas Wallison Ramos Terra, em relação ao item VII da Ordem do Dia da AGO, se manifestou favoravelmente à indicação da Senhora Viviane Aparecida da Silva Varga e do Senhor David Rebelo Athayde, indicados do Acionista Controlador para os cargos de Conselheiros Fiscais titular e suplente, respectivamente. Nesse mesmo item, também votou favoravelmente à indicação dos Senhores Ronaldo Dias e Ricardo José Martins Gimenez como Conselheiros Fiscais titular e suplente, respectivamente, indicados em separado dos Acionistas Minoritários detentores de ações preferenciais, abstendo-se em relação às demais indicações.

IX. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:

Ficam arquivados na Companhia, em atenção ao artigo 130, § 1º, alínea "a", da Lei de Sociedades por Ações, os seguintes documentos:

- Procuração e manifestação de voto do **J.P. Morgan – *American Depositary Receipts***, Instituição Depositária no exterior, emissor de ADR's representativos de ações da Companhia, representado nesta Assembleia pelo Senhor **José Donizetti de Oliveira**, relatando as manifestações dos titulares de **ADR representativas de ações ordinárias**: (**Assembleia Geral Ordinária (AGO) item 1** – Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Resultado: **a favor:** 1.109.824.480 – **contra:** 217.404 – **abstenção:** 23.946.944; **Item 2** – Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2024. Resultado: **a favor:** 1.131.530.606 – **contra:** 105.448 – **abstenção:** 2.352.774; **item 3** Eleição dos candidatos ao Conselho de Administração indicados pelo Acionista Controlador pelo sistema de chapa única (sem adoção do voto múltiplo) computando-se apenas os votos não utilizados nas eleições em separado da Assembleia Geral de 2024, composta pelos candidatos: **Pietro Adamo Sampaio Mendes, Magda Maria de Regina Chambriard, Renato Campos Galuppo, José Fernando Coura, Rafael Ramalho Dubeux, Bruno Moretti, Benjamin Alves Rabello Filho e Ivanyra Maura de Medeiros Correia**. Resultado: **a favor:** 175.918.164 – **contra:** 952.306.078 – **abstenção:** 5.764.586; **item 4** - Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? Resultado: **a favor:** 16.110.812 – **contra:** 1.107.884.358 – **abstenção:** 9.993.658; **Item 7** Deseja solicitar o voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos os termos do artigo 141 da Lei 6.404, de 1976? Resultado: **a favor:** 1.046.269.534 – **contra:** 85.272.686 – **abstenção:** 2.446.608; **item 8** - Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações, desde que não utilizados nas eleições em separado da Assembleia Geral Anual de 2024, devem ser distribuídos igualmente entre os candidatos? Resultado: **a favor:** 1.055.719.012 – **contra:** 75.832.164 – **abstenção:** 2.437.652; **item 9** – Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, o número de votos de cada titular será igual ao número de ações multiplicadas p 8, isto é, o número de vagas disponíveis no Conselho de Administração a ser preenchido. Os votos podem ser distribuídos para um ou mais candidatos em qualquer valor e proporção a critério do acionista. Resultado: **9.(1)** em relação ao candidato **Pietro Adamo Sampaio Mendes**, indicado pelo Acionista Controlador - **a favor:** 25.712.394 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(2)** em relação à candidata **Magda Maria de Regina Chambriard**, indicada pelo Acionista Controlador - **a favor:** 25.924.732 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(3)** em relação ao candidato **Renato Campos Galuppo**, indicado pelo Acionista Controlador - **a favor:** 101.081.284 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(4)** em relação ao candidato **José Fernando Coura**, indicado pelo Acionista Controlador - **a favor:** 103.144.074 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(5)** em relação ao candidato **Rafael Ramalho Dubeux**, indicado pelo Acionista Controlador - **a favor:** 31.228.524 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(6)** em relação ao candidato Bruno Moretti, indicado pelo Acionista Controlador - **a favor:** 32.125.740 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(7)** em relação ao candidato **Benjamin Alves Rabelo Filho**, indicado pelo Acionista Controlador - **a favor:** 41.214.494 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(8)** em relação à candidata **Ivanyra Maura de Medeiros Correia**, indicada pelo

Acionista Controlador - **a favor:** 101.011.282 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(9)** em relação ao candidato **José João Abdalla Filho,** indicado pelos Acionistas Minoritários - **a favor:** 4.149.329.108 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **9.(10)** em relação ao candidato **Aloisio Macário Ferreira de Souza**, indicado pelos Acionistas Minoritários - **a favor:** 4.164.133.254 – **contra:** 0 – **abstenção:** 0; e **9.(11)** em relação ao candidato **Thales Kroth de Souza**, indicado pelos Acionistas Minoritários - **a favor:** 83.478.032– **contra:** 0 – **abstenção:** 0; **item 10** – Deliberação acerca da independência do Sr. **Renato Campos Galuppo** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 647.255.138 – **contra:** 481.712.624 – **abstenção:** 5.021.066; **item 11** – Deliberação acerca da independência do Sr. **Rafael Ramalho Dubeux** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 76.745.212 – **contra:** 1.043.653.672 – **abstenção:** 13.589.944; **item 12** – Deliberação acerca da independência da Sra. **Ivanyra Maura de Medeiros** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 1.114.169.450 – **contra:** 13.580.228 – **abstenção:** 6.239.150; **item 13** – Deliberação acerca da independência do Sr. **José Fernando Coura** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 1.115.388.614 – **contra:** 13.579.614 – **abstenção:** 5.020.600; **item 14** – Deliberação acerca da independência do Sr. **José João Abdalla Filho** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 1.121.995.716 – **contra:** 9.539.078 – **abstenção:** 2.454.034; **item 15** – Deliberação acerca da independência do Sr. **Aloisio Macário Ferreira de Souza** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 1.123.093.460 – **contra:** 8.441.332 – **abstenção:** 2.454.036; **item 16** – Deliberação acerca da independência do Sr. **Thales Kroth de Souza** à luz do artigo 18, §5º, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 80/2022. Resultado: **a favor:** 688.486.852 – **contra:** 440.279.786 – **abstenção:** 5.222.190; **item 17** – Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras. Resultado: **a favor:** 46.602.004 – **contra:** 1.050.033.294 – **abstenção:** 37.353.530; **item 18** - Proposta para fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal da Petrobras. Resultado: **a favor:** 1.128.461.968 – **contra:** 425.946 – **abstenção:** 5.100.914; **item 19** - Eleição do candidato à membro titular do Conselho Fiscal **Ronaldo Dia**s e do respectivo suplente **Ricardo José Martins Gimenez**, indicados pelos Acionistas Minoritários detentores de ações ordinárias. Resultado: **a favor:** 1.063.777.060 – **contra:** 1.523.564 – **abstenção:** 68.688.204; **item 20** - Eleição do candidato à membro titular do Conselho Fiscal Reginaldo Ferreira Alexandre e do respectivo suplente Vasco de Freitas Barcellos Neto, indicados pelos Acionistas Minoritários detentores de ações preferenciais. Resultado: **a favor:** 338.816.634 – **contra:** 2.451.628 – **abstenção:** 2.380.506; **item 21** – Eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal indicados pelo Acionista Controlador pelo sistema de chapa única **Daniel Cabaleiro Saldanha** (membro titular) e **Gustavo Gonçalves Manfrim** (membro suplente); **Cristina Bueno Camatta** (membro titular) e **Sidnei Bispo** (membro suplente); e (**Viviane Aparecida da Silva Varga** (membro titular) e **David Rebelo Athayd** (membro suplente). Resultado: **a favor:** 95.514.662 – **contra:** 54.354.966 – **abstenção:** 984.119.200; **item 22** - Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, em consonância com artigos 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404/1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? Resultado: **a favor:** 30.007.254 – **contra:** 1.098.778.872 – **abstenção:** 5.202.702; **item 23** – Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração da

Petrobras. Resultado: **a favor:** 203.966.546 – **contra:** 927.519.200 - **abstenção:** 2.503.082; **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** – **Item 1** - Alteração dos artigos 1º, § 3º; 3º; 4º; 18, § 5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34 e consequente consolidação, do Estatuto Social, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia. Resultado: **a favor:** 1.128.663.310 – **contra:** 35.856 - **abstenção:** 5.289.662; **Item 2** - Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação? Resultado: **a favor:** 1.091.030.584 – **contra:** 40.522.638 – **abstenção:** 2.435.606

- Listagem de votos dos Fundos de Investimentos representados nesta Assembleia por Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados.

- Manifestação da Acionista AEPET contrária à aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia sob a alegação, em seu entendimento, de que a Companhia está descumprindo as Leis nºs 12.734/2012 e 12.351/2010, em especial o seu artigo 42 e, com isso, pagando dividendos ilegais aos seus Acionistas, em detrimento do povo brasileiro.

- Manifestação do Acionista Thales Kroth de Souza contrária ao posicionamento do COPE/CELEG que entendeu que o mesmo, indicado ao cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras, seria inelegível ao respectivo cargo e em defesa das boas práticas de administração e gestão.

- Boletim de Voto a Distância.

Francisco Augusto da Costa e Silva
Presidente da Assembleia

Ivo Cordeiro Pinho Timbó
Representante da União Federal

José Donizetti de Oliveira
Representante do JP Morgan – Depositary Receipts

João Gonçalves Gabriel
Secretário

CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061
Companhia Aberta
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA - 16/04/2025

Mapa sintético de votação relativo à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA					
Deliberação			**A favor**	**Contra**	**Abstenções**
Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024			5.764.523.367	1.955.098	1.221.380.479
Proposta para a Destinação do Resultado do exercício social de 2024			5.970.110.262	2.816.384	1.014.932.298
Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras pelo processo de voto múltiplo.	Candidatos	Nº de Votos	–	–	–
	Pietro Adamo Sampaio Mendes	5.269.037.216*			
	Magda Maria de Regina Chambriard	5.269.052.920*			
	Bruno Moretti	3.973.165.864*			
	Renato Campos Galuppo	5.269.035.612*			
	José Fernando Coura	5.269.035.612*			
	Rafael Ramalho Dubeux	5.269.035.612*			
	Benjamin Alves Rabello Filho	52.259.431*			
	Ivanyra Maura de Medeiros Correia	117.079.348*			
	Aloísio Macário Ferreira de Souza	7.558.764.933*			
	José João Abdalla Filho	9.291.306.802*			
	Thales Kroth de Souza	83.478.040*			
Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos.	Renato Campos Galuppo		5.246.038.147	495.302.300	1.246.518.497
	Rafael Ramalho Dubeux		3.866.032.093	1.866.739.476	1.255.087.375
	José Fernando Coura		5.727.300.437	14.150.786	1.246.407.721
	Aloísio Macário Ferreira de Souza		2.220.427.856	9.012.504	4.758.418.584
	José João Abdalla Filho		2.219.465.732	10.105.907	4.758.287.305
Eleição do Presidente do Conselho de Administração.	Pietro Adamo Sampaio Mendes;		4.202.020.630	1.731.341.290	1.054.497.024

CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061
Companhia Aberta
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA - 16/04/2025

Mapa sintético de votação relativo à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA				
Deliberação		**A favor**	**Contra**	**Abstenções**
Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal.		5.969.519.125	426.994	1.017.912.825
Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, indicados pelo acionista Controlador.	Daniel Cabaleiro Saldanha como titular e Gustavo Gonçalves Manfrim para suplente;	3.854.829.947	152.163.499	2.980.865.498
	Cristina Bueno Camatta como titular e Sidney Bispo para suplente			
	Viviane Aparecida da Silva Varga como titular e David Rebelo Athayde para suplente;			
Eleição em separado por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias de membro para o Conselho Fiscal e respectivo suplente.	Ronaldo Dias como titular e o Sr. Ricardo José Martins Gimenez como suplente	2.133.012.423	3.544.726	4.851.301.795
Eleição em separado por acionistas detentores de ações preferenciais de membro para o Conselho Fiscal e respectivo suplente.	Reginaldo Ferreira Alexandre como titular e o Sr. Vasco de Freitas Barcellos Neto como suplente.	2.290.312.694	2.472.451	477.693.896
Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração da Petrobras.		4.621.005.117**	1.350.110.468	1.016.743.359

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA			
Deliberação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**
Proposta de alteração dos artigos 1º, §3º; 3º; 4º; 18, §5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34 e consequente consolidação do Estatuto Social da Petrobras, conforme Proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Companhia.	5.988.966.125	355.276	1.017.556.138

*** Ações ordinárias x número de vagas (8 vagas)**

**** Do total de votos indicados neste item, 3.740.470.811 foram na forma detalhada na Ata (voto da União) e os restantes foram na forma da proposta da Administração.**

AEPET Associação dos Engenheiros da Petrobrás

PETROBRAS
AGO [X] AGE [X]
Data: 16/4/2025
A Mesa atesta o recebimento deste documento
Ass.:

Justificação de Voto do Acionista Minoritário AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, realizada em 16/04/2025, a partir das 14:00 h.

Senhoras e Senhores Acionistas,

A acionista minoritária Associação dos Engenheiros da Petrobrás vem se manifestar, através desse voto sua posição nesta AGO/AGE contra a aprovação das Demonstrações Contábeis de 2024 da Companhia em virtude de a mesma estar descumprindo **as Leis 12734/2012** e **12.351/2010, artigo 42**, conforme explicitado no artigo em anexo: "PORQUE O PRÉ-SAL ESTÁ SE TORNANDO UMA GRANDE FRUSTRAÇÃO PARA OS BRASILEIROS".

Cabe esclarecer que esta atitude da Petrobrás é decorrente dos contratos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, que vem infringindo a Legislação e é suspeita de sofrer influência do cartel do petróleo desde a sua Fundação. Foi criada sob o processo de privatização da Petrobrás pelo presidente Fernando Henrique que, entre outras ações, fez a Emenda Constitucional nº 9, que retirou da Petrobrás a condição de executora única do Monopólio da União; elaborou o Projeto de Lei que se tornou a Lei 9478/97, que, em seu artigo 26 quebra o Monopólio da União e dá a propriedade do petróleo a quem o produzir; vendeu 36% das ações na Bolsa de Nova Iorque por R$ 8 bilhões, quando o seu valor de venda na Bovespa era de R$ 400 bilhões.

Após criada a ANP, o seu primeiro diretor fez leilões de blocos com áreas 210 vezes a área dos blocos licitados no Golfo do México, inclusive infringindo a Lei que exigia audiências públicas, que não foram realizadas. A AEPET entrou com ações contra isto, mas não obteve resposta.

Em 2013, o então vice-presidente Joe Biden veio pessoalmente pressionar a presidente Dilma e a Graça Foster, presidente da Petrobrás. Como resultado, a ANP realizou o leilão de Libra, incluindo uma tabela treze, que reduz a participação da União ao longo da produção. Uma jabuticaba.

Outro exemplo disto, é a atitude do ex-deputado Aroldo Lima, um grande nacionalista, que, nomeado para dirigir a entidade, se tornou lobista em favor do cartel do petróleo, a ponto de publicar artigos falaciosos e fazer, junto aos senadores, uma forte defesa do PLS do senador José Serra, que retirou da Petrobrás a condição de operadora única do Pré-sal e da sua obrigação de deter 30% de participação mínima e obrigatória nos projetos dessa província que contem reservas gigantes.

Entretanto, a Petrobrás está sendo conivente com essas ilegalidades e, com isto, pagando dividendos ilegais aos seus acionistas, em detrimento do povo brasileiro. Cabe lembrar que os acionistas privados detêm cerca de 64% do capital social da Petrobrás e 47% deles são estrangeiros. Como consequência, os royalties estão beneficiando ilegalmente os acionistas

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

da Petrobrás e suas parceiras nos contratos de produção e, com isto, causando forte lesão aos interesses do povo brasileiro, a saber:

1) Ao arrepio da Lei, os royalties entram no custo de produção;

2) Idem. Conforme a Cláusula 6.3 dos contratos da ANP, os royalties pagos estão sendo ressarcidos em petróleo, o que, além de ilegal é imoral, pois beneficia os consórcios, os acionistas e causa forte lesão aos brasileiros;

3) Os royalties – não pagos – têm sido usados para abater nos impostos de Renda e da Contribuição Sobre o Lucro Líquido das empresas - CSLL, sem que haja previsão legal para isto;

4) São pagos altos dividendos - decorrentes de lucros ilegais - aos cerca de 64% de acionistas privados da Petrobrás, sendo cerca de 47% deles, nas bolsas de Nova Iorque e Bovespa, comprovadamente estrangeiros;

5) O petróleo exportado é totalmente isento de impostos. "A Petrobrás comercializou 640 milhões de barris em 2024... 52% da sua produção de óleo cru", diz a mídia. Sem pagar imposto de exportação. E as empresas estrangeiras, sócias da Petrobrás, exportam cerca de 30% da produção nacional sem pagar impostos nem dividendos à União Federal;

6) Enquanto os países exportadores ficam com a média de 80% do petróleo produzido em seus territórios, no Brasil a Pré-sal Petróleo está comercializando menos de 10% do petróleo produzido no Pré-sal;

7) Por outro lado, os participantes da Petros estão sendo forçados a pagar por um déficit causado pela má administração da Diretoria da Fundação, nomeada pela Petrobrás, e que, pelo artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal é de total responsabilidade da Companhia. Em 2017, o diretor de investimentos da Petros - Mauricio Gutemberg - entregou ao Conselho Fiscal um quadro que mostra o prejuízo causado por falhas administrativas da diretoria no valor de R$ 16 bilhões, que corrigidos, hoje, chegam a cerca de R$ 26 bilhões. Entre essas perdas estão à venda equivocada das ações da Petrobrás por menos de R$ 5 cada, mesmo sob argumentação contrária de dois conselheiros deliberativos (R$ 4 bilhões em perdas), a compra e venda mal feita das ações da Itausa (2,2 bilhões), a Sete Brasil (2,1 bilhões) e a usina de Belo Monte, entre outros. Outra perda, esta causada pela diretoria Petrobrás, foi o Sopão de 1996, que incentivou a saída de técnicos para uma aposentadoria precoce, com 30 anos de serviço, ao invés de 32 anos conforme o planejamento atuarial da Fundação. Isto se deu em decorrência do processo de privatização de FHC, que reduziu à metade os empregados da Petrobrás. Esse prejuízo foi atestado por perícia judicial e foi calculado em R$ 2 bilhões na época e, hoje, atualizado monetariamente, supera os R$ 17 bilhões.

Portanto, além de infringir a Lei 12351/10, a Petrobrás está desobedecendo a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 37, parágrafo 6º reza que o prejuízo causado a terceiros por prepostos de uma empresa, é de total responsabilidade dessa empresa. Com isto, ela deve aos planos PPSP mais de 42 bilhões, o que se constitui em dívida, ao invés de contribuição normal.

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

Portanto, cabe a ela ressarcir o direito dos participantes, que ilegalmente estão tendo que pagar a metade dos prejuízos causadores do déficit dos planos PPSP- e NR.

Consequência nefasta: os participantes da Petros, responsáveis diretos pelo sucesso tecnológico e empresarial da Petrobrás, que hoje o País deveria estar usufruindo, estão pagando até 20% dos seus benefícios por um déficit em que não tiveram defesa, visto que o estatuto da Petros prevê a eleição direta de dois diretores, desde 2010, mas a Petrobrás impede a sua efetivação. Em decorrência, está sendo efetivado outro desrespeito à Constituição de 1988, a qual proíbe enfaticamente a redução de benefícios de aposentados.

Fernando Leite Siqueira – Vice-Presidente
Pela Diretoria

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

AEPET Associação dos Engenheiros da Petrobrás

PORQUE O PRÉ-SAL ESTÁ SE TORNANDO UMA GRANDE FRUSTRAÇÃO PARA OS BRASILEIROS

Por que países como Emirados Árabes Unidos, Arábia saudita, Noruega (que saiu da condição de segundo país mais pobre da Europa para a situação de país mais desenvolvido do mundo usando o seu petróleo), Rússia e outros se tornaram ricos com o petróleo e o Brasil, com a mega descoberta do Pré-sal continua pobre? Ver figura abaixo:

Participações governamentais do setor de petróleo em diversos países e regiões

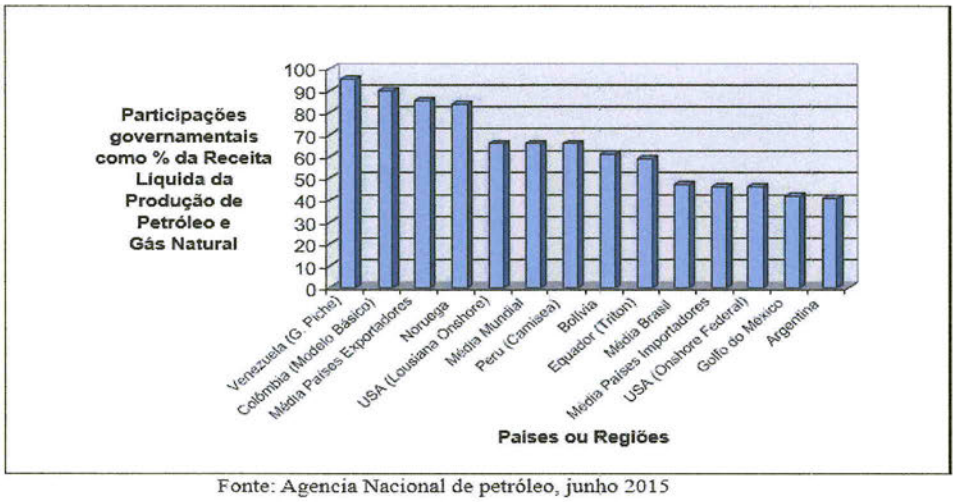

Fonte: Agencia Nacional de petróleo, junho 2015

Analisando a figura acima, republicada pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ver terceira coluna da esquerda para a direita no gráfico - os países exportadores de petróleo ficam, em média, com 80% do petróleo produzido em seus territórios. No Brasil, o Pré-sal rendeu em 2023, apenas 6,6% (óleo + gás) para a União (povo brasileiro), tornando-se uma grande fonte de lucros para os consórcios produtores e para os acionistas privados da Petrobrás que detêm cerca de 64% do capital social da Companhia - maioria pertencente ao sistema financeiro internacional – sendo 21,14% na Bolsa de Nova Iorque – George Soros & Cia e 25,26% em mãos de estrangeiros na Bovespa. Em 2024, a produção do Pré-sal, sob a Lei de partilha, rendeu cerca de 8% de óleo-lucro para a União.

A questão é complexa, mas vamos tentar explicar de uma forma didática e simplificada para ser bem entendida:

1) Em primeiro lugar, quando Fernando Henrique assumiu a presidência do País, o Poder Público - União, Estados e Municípios - detinha 84% do capital social da Petrobás. Ele vendeu 36% das ações na Bolsa de Nova Iorque por US$ 5 bilhões (R$ 8 bilhões) - enquanto o seu valor de venda na Bovespa era de R$ 400 bilhões – e pressionou Estados e Municípios a venderem suas ações. Quando FHC deixou o Governo, somente a União

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

e o BNDES detinham ações, mas apenas 38% do capital social. Hoje a União + BNDES só detêm 36 do capital social da Petrobras. (*)
2) Quando estava em discussão a Lei de Partilha do Pré-sal, a Lei 12351, o Instituto Brasileiro do Petróleo – dominado pelo cartel internacional do petróleo – apresentou emendas, que foram acatadas pela Câmara, e que se transformaram no artigo 42 desta Lei e que dizem:

a) o royalty integra o custo de produção e;

b) o royalty pago é ressarcido em petróleo.
Tentamos derrubar esses absurdos no Senado. O relator Romero Jucá os retirou, porém no seu parecer final, recolocou essa ideia em quatro artigos da Lei dificultando a sua derrubada, pois seria necessário um partido para derrubar cada emenda. Assim o deputado Ibsen Pinheiro sugeriu que o senador Pedro Simon inserisse emenda corretora na nova lei dos royaltys.

3) Com a ajuda do deputado Ibsen Pinheiro, redigimos uma emenda que o senador Pedro Simon incluiu na nova lei dos royaltys, a 12734/2012, que foi aprovada e que dá nova redação ao artigo 42 da Lei 12351/2010 e diz: Artigo 2º a Lei nº 12351/10 passa a vigorar com a seguinte redação do art. 42 § 1º: "os royaltys, com alíquota de 15% do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o **§ 1º do art. 20 da Constituição Federal,** sendo vedado, em qualquer hipótese, o seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no custo em óleo".

4) Ocorre que, comprovadamente, a lei 12.734/2012 está sendo burlada. E, por decorrência, a Lei 12.351/10, em seu artigo 42 também está. Em artigo da Receita federal, publicado por sua assessoria, é afirmado, categoricamente, que os royaltys integram o custo de produção, o que burla a lei. Além disto, o modelo de contrato da ANP diz na sua clausula 6.3: **"O contratado fará jus ao volume de produção correspondente aos Royaltys devidos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o ressarcimento em pecúnia (em dinheiro, grifo nosso)**. Ou seja, o royalty pago tem siso ressarcido em petróleo, em total infringência do artigo 2º da Lei 12.734 de 2012 e do novo artigo 42 da Lei 12.351/2010.

5) Outro fato: em 2023, a Pré-sal Petróleo, que comercializa o petróleo da União, recebeu cerca de 5% a título de óleo lucro. Nesse ano, a produção dos contratos regidos pela lei de partilha foi de 330 milhões de barris e a Pré-sal Petróleo recebeu 17 milhões para comercializar. Em 2024, a Pré-sal petróleo recebeu a média de cerca de 8% do petróleo produzido nos contratos do Pré-sal. Se acrescentarmos o gás natural chegamos a 6,6% em 2023 e 10% em 2024, respectivamente. Comparando com o que recebem os países exportadores do mundo - 80% em média - são valores irrisórios.

6) No leilão do excedente da cessão onerosa o consórcio liderado pela Petrobrás e vencedor do leilão, ofertou o irrisório percentual de 23% para a União, ficando os acionistas privados com 77% do petróleo de Búzios, o maior campo de águas profundas do mundo, contendo reservas prováveis de 13 bilhões de barris e mais 9 bilhões de barris de outros campos que são integrantes da cessão onerosa. Assim, 22 bilhões de barris a

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

US$ 80 por barril, valem R$ 10,2 trilhões – mais do que a dívida interna do Brasil. Se a Petrobrás seguisse a regra dos países exportadores, ficando Governo (povo brasileiro) com 80% desse montante, o país receberia cerca de R$ 8 trilhões. Todavia, se a Petrobras seguir usando as regras dos contratos da ANP, o País vai receber cerca de R$ 800 bilhões apenas.

Vamos explicar o que está ocorrendo e, para fins didáticos, vamos simular um exemplo teórico simplificado, pois o assunto é muito complexo, visto que a produção segue uma curva parecida com a curva de Gauss e o custo de produção tende a cair para custo de extração, mormente devido à isenção de impostos. Mas serve para ilustrar o que estamos denunciando;
Suponhamos um campo teórico em que o consorcio vencedor do leilão ofereceu à União 50% do óleo lucro (óleo produzido menos despesas de produção); o custo total de produção é de 20% (valor normal do Pré-sal) e a produção diária é de 200.000 barris por dia.

Hipótese 1) - Não teria royalty, somente despesas de produção. Dos 200.000 barris, 40.000 seriam repassados aos fornecedores do consórcio como custo de produção. Portanto, sobrariam 160.000 barris. Assim, a União ficaria com 80.000 barris/dia e o consórcio com 80.000 barris/dia.

Hipótese 2) a mais correta e obediente à Lei - haveria royaltys de 15% pagos pelo consórcio, ou seja, 30.000 barris/dia, mas não integrando o custo de produção. Assim, a União receberia 80.000 + 30.000 = 110.000 barris/dia e o consórcio receberia 80.000 – 30.000 = 50.000 barris/dia. Esta é a hipótese que cumpriria a lei 12734/2012 e a 12351/10, art.42.

Hipótese 3) – é a atual realidade devido **aos contratos da ANP** – o royalty entra no custo de produção e é ressarcido em petróleo. Dos 200.000 barris se retira 40.000 para pagar os fornecedores; 30.000 são referentes aos royaltys e retirados para integrar o custo de produção. Assim a União recebe 65.000 barris no total e o consórcio recebe 65.000 + 30.000 = 95.000. Como o royalty é ressarcido em petróleo o consórcio paga à União em dinheiro e recebe de volta em petróleo. Assim, a União fica com 65.000 barris e o consórcio com 95.000 barris por dia. Total desrespeito à Lei 12.734/12 e ao novo artigo 42 da lei 12.351/2010 – a Lei de Partilha.

Realidades indesejadas:

1 – O royalty é abatido dos impostos de Renda e Contribuição Sobre o Lucro Líquido - comprovada por ex-presidentes e ex-diretores da Cia.

2 - Comprovada pela Lei Kandir: o petróleo exportado é isento de impostos.

CONCLUSÃO 1:

No caso da Petrobrás, além do óleo lucro (muito inferior ao da lei) ela paga 29,02% do seu lucro fantástico à União na forma de dividendos e 6,98% ao BNDES. Logo, 64% do seu lucro é dirigido a acionistas estrangeiros, sendo 21,14% deles na Bolsa de Nova Iorque (George Soros & Cia) e 25,29% de estrangeiros na Bovespa. Ou seja, a Petrobras foi transformada numa máquina geradora de dividendos para acionista estrangeiros em detrimento do povo brasileiro.

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

CONCLUSÃO 2:

No caso das transnacionais, que ficam com cerca de 30% da produção do nosso petróleo – como sócias da Petrobrás, responsável por 91% da produção - nem dividendo elas pagam ao Governo (União). Pagam somente um óleo-lucro aviltado, pois incluem o royalty no custo de produção; não pagam os royalty (pagam o royalty, mas são ressarcidas em petróleo); abatem este royalty nos impostos de renda e CSLL e exportam todo esse petróleo sem pagar qualquer imposto. Portanto, é devido ao desrespeito às Leis,12.734/12 e 12.351/10 que o povo brasileiro fica com muito pouco da renda do Pré-sal. Isto tem que ser corrigido.

Fernando Leite Siqueira
Vice-presidente

(*) Em 1991, o Presidente Fernando Collor recebeu do banco Credit Suisse First Boston (banco americano, que coordenou a privatização da YPF argentina e YPFB boliviana) um documento contendo a estratégia para privatizar a Petrobras sem despertar reação dos brasileiros. A estratégia era: vender as subsidiarias e depois dividir as Petrobras em novas subsidiarias e vendê-las. Collor vendeu ativos da Petroquisa, Vendeu a Petrofértil a preço de banana e a Petromisa. Porém Collor caiu, e Itamar interrompeu o processo.
Ao assumir Fernando Henrique Cardoso retomou o processo com força total:
1) Fez aprovar no Congresso a PEC nº 9, que retirou da Petrobras a condição de operadora única do monopólio da União;
2) Fez aprovar no Congresso a Lei 9478/97, cujo artigo 26 dá a propriedade do petróleo produzido, quebrando de vez o monopólio da União.
3) vendeu 36% das ações da Companhia na Bolsa de Nova Iorque por R$ 8 bilhões, tendo logo depois, o seu valor de venda na Bovespa cotado em R$ 400 bilhões.
4) Criou a Agência Nacional do Petróleo e nomeou o genro como diretor geral, o qual passou a leiloar áreas com potencial de produzir petróleo com tamanho 210 vezes o tamanho das áreas licitadas no Golfo do México.
5) Como os EUA querem a Petrobras com a tecnologia e o Pré-sal, mas sem as dívidas do Fundo de Pensão, elaborou a Lei Complementar 109/2001, cujo artigo 25 permite a retirada de patrocínio, que, no caso Petrobras - Petros, rompe um contrato de garantia de renda vitalícia, o que, segundo alguns juristas, é uma quebra da regra constitucional.
Consequências - infringência à Constituição Federal através de:
1) Lesão profunda ao povo brasileiro que não está usufruindo de uma riqueza excepcional que lhe pertence pelo artigo 20 da Constituição.
2) Lesão aos participantes do fundo de Pensão, que fizeram da Petrobras a maior empresa do País atestando a competência dos brasileiros e hoje estão sendo penalizados por um enorme déficit causado por falhas de dirigentes nomeados por diretores da Petrobras e que, pelo artigo 37 § 6º da Constituição seria responsabilidade dela.
Em 2017, o diretor de investimentos da Petros apresentou ao conselho fiscal um quadro mostrando um déficit de cerca de R$ 17 bilhões causado por má administração dos prepostos da Petrobras. Os participantes estão sendo cobrados sem ter tido direito de defesa, visto que o estatuto do fundo de pensão previa a eleição de dois diretores, mas a Petrobras impediu e continuou nomeando todos eles.
3) A cobrança do déficit oriundo dessa forma está gerando uma redução de cerca de 20% dos benefícios dos participantes, o que também é inconstitucional – visto que a redução de benefícios de aposentados é proibida pela Constituição Federal.

PETROBRAS
AGO ☒ AGE ☒
Data: 10/04/25
A Mesa atesta o recebimento deste documento
Ass.:

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 2409 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20020-100 - Tel: (21) 2277-3750
Correio Eletrônico: aepet@aepet.org.br - Página: http://www.aepet.org.br

[redacted]

[redacted]

PETROBRAS
AGO ☒ AGE ☒
Data: 16/04/2025
A Mesa atesta o recebimento deste documento
Ass.: [signature]

Em qua., 16 de abr. de 2025 às 14:12, ASSEMBLEIAS_GERAIS <assembleias@petrobras.com.br> escreveu:

Prezado Thales,

Recebido.

Enviado para registro na mesa da assembleia.

Atenciosamente

PÚBLICA

De: Thales Kroth de Souza <[redacted]
Enviado: quarta-feira, 16 de abril de 2025 16:49
Para: ASSEMBLEIAS_GERAIS <assembleias@petrobras.com.br>
Assunto: MENSAGEM À AGOE 2025

Boa tarde,

Deixo esse e-mail como forma de participação na AGOE 2025.
O comitê de pessoas avaliou minha candidatura independente de forma inelegível com a documentação requerida conforme consta em edital, enviado por e-mail e disponível para sanar qualquer questão por todo esse tempo.
Novamente, a independência não parece celebrar participação em uma Assembleia já marcada por pressões de grupos de interesse e da gestão governamental que almeja de forma ruidosa a condução da empresa. Não suficiente, a gestão governamental tentou emplacar a candidatura de

políticos, mas não foi suficiente, pois a preocupação maior é do investidor que entende o risco que corre e o ciclo que se sucede com a representatividade política que o país e tantas outras empresas estão sendo conduzidas.
As boas práticas de administração com o verdadeiro sentimento e gestão serem realizadas de forma profissional, alheia ao bem social e não com o descuido dos holofotes que sacrificam milhões em não razoáveis atuações da empresa e de seu negócio.
Ainda que a penumbra do entardecer pareça fraca, mais negócios são realizados com descobertas, conquistas, oportunidades e a Petrobras tem novos vislumbres que até pouco tempo tinha para seus investimentos e a quem realmente integra esse ecossistema de ações: seus clientes. Se há investidores interessados é porque a confiança dos clientes nela é alta e essa valorização intangível deve estar na pauta dos conselheiros eleitos hoje como responsabilidade para sua atuação.
Desejo boa sorte, prudência e melhores critérios para o futuro da empresa e de quem representa.

Atenciosamente,

Adm. Thales Kroth de Souza
Administrador [redacted]
Conselheiro de Administração
[redacted]
No talento! 🏋
LinkedIn
Lattes

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da Petrobras. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a legislação de proteção de dados e privacidade aplicável. A utilização das informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico em desconformidade com as normas aplicáveis acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

The sender of this message is responsible for its content and address and must comply with Petrobras' internal rules. It is up to the recipient to ensure that the information and personal data contained in this email are only used with the appropriate degree of confidentiality and in compliance with applicable data protection and privacy legislation. The use of the information and personal data contained in this e-mail in violation of the applicable rules will result in the application of the applicable sanctions.

El remitente de este mensaje es responsable por su contenido y dirección y debe cumplir con las normas internas de Petrobras. Corresponde al destinatario asegurarse de que la información y los datos personales contenidos en este correo electrónico solo se utilicen con el grado adecuado de confidencialidad y de conformidad con la legislación aplicable en materia de privacidad y protección de datos. El uso de la información y datos personales contenidos en este correo electrónico en contravención de las normas aplicables dará lugar a la aplicación de las sanciones correspondientes.

PETROBRAS
AGO ☒ AGE ☒
Data: 16/04/2025
A Mesa atesta o recebimento deste documento
Ass.: